



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Democrática, mantida pela Escola Democrática Ltda., com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 008324/2009 – Vol 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 5007/2021
PARECER CME/JF Nº 82/2024	APROVADO EM: 15/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Democrática, mantida pela Escola Democrática Ltda., pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Rafaela Zacarias,130 - bairro Democrata, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4881, de 24 de agosto de 2021 (publicada em 25 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 57, aprovado em de 29 de junho de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF no 57/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF no 10/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos



Lei Municipal nº 12.086/2010

emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 04 de abril de 2024, através do Processo Eletrônico nº 5007/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 9 - 5007 - 1 Doc destaca:

[...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fim residencial e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 001/20013 do CME/JF;
- O imóvel é constituído por 3 pavimentos;
- O acesso ao 1 pavimento se faz por meio de rampa e os espaços existentes no mesmo contemplam a estrutura básica de funcionamento de Instituição de educação Infantil, assegurando a acessibilidade universal, estando em consonância com a Lei Federal nº10.098/2000,



Lei Municipal nº 12.086/2010

capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução n 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X.

- Já o acesso aos 2º e 3º pavimentos se faz através de escadas internas, com piso antiderrapante, corrimão e tela de proteção em toda a sua extensão.
- As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil;
- Os ambientes encontram-se em ótimas condições de organização e limpeza;
- A pintura do imóvel interna e externa, foi renovada, adequada ao fim proposto.

1º Pavimento: acesso através de rampa com corrimão em toda sua extensão:

- 01 diretoria/secretaria [...];
- 01 sala de xerox [...];
- 01 instalação sanitária com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum, destinada aos professores e funcionários [...];
- 01 instalação sanitária feminina, com 01 vaso apropriado à Educação Infantil, [...];
- 01 instalação sanitária masculina com 01 vaso apropriado à Educação Infantil, [...];
- 01 pia de tamanho comum, adaptada à altura das crianças, (localizada na área de circulação de acesso às referidas instalações sanitárias);
- 01 instalação sanitária medindo 3,36m², separada por divisórias, contendo 01 vaso de tamanho comum, adaptada para uso de crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, 01 vaso apropriado à Educação Infantil, 01 trocador e 01 chuveiro; (grifo nosso)
- 01 sala de multimeios/repouso, com piso revestido de material térmico, [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende atualmente, no turno da tarde, a 11 crianças de 04 anos [...];
- 01 sala de atividades [...]. Atende atualmente, no turno da tarde, a 10 crianças de 05 anos [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 área de circulação [...];
- 01 refeitório [...];
- 01 cozinha devidamente isolada, [...];
- 01 área de serviço [...];



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 área livre descoberta, com brinquedos de parque, [...];
- 01 almoxarifado [...]; devidamente isolado e trancado.

2º Pavimento: acesso por meio de escada, piso antiderrapante, tela de proteção e corrimão em toda a sua extensão;

- 01 sala destinada ao Ensino Fundamental, [...];
- 02 salas destinadas ao Ensino Fundamental, [...];
- 01 sala destinada ao Ensino Fundamental [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 02 instalações sanitárias separadas por sexo, com 01 vaso de tamanho comum em cada uma, [...];
 - 01 pia de tamanho comum (localizada na área de circulação de acesso às referidas instalações sanitárias);
 - 01 área de circulação [...].

3º Pavimento: acesso por meio de escada, piso antiderrapante, tela de proteção e corrimão em toda a sua extensão;

- 01 área livre coberta [...];
- 01 área livre, funcionando como biblioteca/sala de jogos, [...];
- 01 almoxarifado [...];
- 01 instalação sanitária, com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum, [...].

[...]

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola Democrática encontram-se atualizados, aprovados por essa supervisão em 2023.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Democrática possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação



Lei Municipal nº 12.086/2010

Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 2 a 5 anos, com atendimento em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Democrática, para atendimento a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2024.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º e 3º pavimentos, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 82/2024 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com